



Circular Nr. 020/1997

Tendo surgido algumas dúvidas quanto à contabilização das contribuições efectuadas para Fundos de Pensões, o Instituto de Seguros de Portugal esclarece que nos termos da alínea f) do ponto 3.3. da Norma nº 12/95-R, de 6 de Julho, a contabilização das contribuições para Fundos de Pensões deve ser efectuada na data da sua tradição material, isto é, quando são efectivamente recebidas, e não em qualquer outra data-valor.